

## NOTA INFORMATIVA DGADR Nº. 1/2019

### ASSUNTO: Utilização de cobre em culturas perenes em Modo de Produção Biológico

O Reg. (CE) nº 889/2008 da Comissão, de 5 de Setembro, estabelece normas de execução do Reg. (CE) nº 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo, enuncia que através da derrogação de utilização de cobre, de acordo o ponto 6 do anexo II, é permitida a utilização de cobre como fungicida, sob a forma de hidróxido de cobre, oxicloreto de cobre, sulfato (tribásico) de cobre, óxido de cuproso, octanoato de cobre, até 6 Kg de cobre/ha/ano, exclusivamente na medida do necessário e nas condições previstas.

Com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019, do Regulamento de Execução (UE) 2018/1981 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, os limites permitidos pelo Reg. (CE) nº 889 / 2008 da Comissão, na utilização do cobre, **são obrigados a cumprir os limites máximos de 28 kg/ha de cobre ao longo de um período de sete anos (ou seja, em média 4 kg/ha/ano).**

#### Procedimento para solicitar a derrogação:

1 — O operador que pretende beneficiar desta derrogação deve:

- a) Estabelecer as medidas de precaução relativas à utilização de sais de cobre;
- b) Registar no modelo de registo da exploração, a utilização de sais de cobre, identificando áreas, culturas abrangidas e quantidades de cobre efetivamente utilizadas;
- c) Preencher e enviar anualmente à DGADR ,para o endereço de correio [dspaa@dgadr.pt](mailto:dspaa@dgadr.pt) , o formulário disponível em :  
[https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/bio/Biologica/Formulario\\_Cobre.pdf](https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/bio/Biologica/Formulario_Cobre.pdf)  
relativo às áreas abrangidas e quantidades de cobre e utilizadas.

e

- d) Informar o organismo de controlo (OC) que pretende beneficiar da derrogação;

2 — O OC que controla o operador que solicitou uma derrogação, deve:

- a) Adotar medidas particulares de controlo adequadas a cada situação, em relação ao operador e áreas abrangidas;

b) Comunicar com carácter de urgência à DGADR, os desvios detetados em relação aos elementos notificados no formulário ou aos limites e condições previstos na regulamentação aplicável;

3 — A DGADR fica obrigada a:

a) Analisar a derrogação solicitada pelo operador e a informar da decisão ao operador e ao respetivo OC;

### Mais informação

Regulamento de Execução (UE) 2018/1981 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32018R1981>

Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de Junho (versão consolidada de 01.07.2013):

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02007R0834-20130701&fro>

Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro (versão consolidada de 21.05.2017):

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02008R0889-20170521&from=PT>

Notificação de utilização do "cobre":

[https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/bio/Biologica/Formulario\\_Cobre.pdf](https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/bio/Biologica/Formulario_Cobre.pdf)

Website da DGADR:

<https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/modo-de-producao-biologico>

14-02-2019